

ACORDO ENTRE A APSS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A., E A ATLANTIC FERRIES – TRÁFEGO LOCAL, FLUVIAL E MARÍTIMO, S.A., NO ÂMBITO DO CONTRATO DE “CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS LIGEIROS E PESADOS E DE MERCADORIAS, ENTRE SETÚBAL E A PENÍNSULA DE TRÓIA”

Entre:

O Senhor

qualidade, respectivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., com sede na Praça da República, 2904 Setúbal, pessoa colectiva número 502 256 869 (quinhentos e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove), e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o número atrás referido, outorgando em nome desta Administração, nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo segundo dos Estatutos da APSS -Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e oito, barra, noventa e oito, de três de Novembro, doravante designada por Primeira Outorgante e,

Os Senhores

[REDACTED]

[REDACTED] ambos na qualidade de Administradores da concessionária ATLANTIC FERRIES - Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A., pessoa colectiva número 505 237 385 (quinhentos e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco), com sede em Tróia, Carvalhal, Grândola, doravante designada por Segunda Outorgante, pessoas cujas identidades foram reconhecidas pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade e com poderes bastantes para outorgar em nome da referida empresa conforme Certidão Permanente de Registo Comercial, sob igual número atrás referido, se lavra, o presente Acordo, em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., números zero cinquenta e nove, barra, dois mil e nove, CA, de doze de Fevereiro de dois mil e nove e zero setenta e um, barra, dois mil e nove, CA, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, que, respectivamente, deliberou aprovar a celebração do presente Acordo e respectiva minuta, no âmbito das obras de reparação/adaptação a executar nos cais de embarque de passageiros entre Setúbal e a Península de Tróia.

Considerando que:

- A) A APSS e a Atlantic Ferries celebraram, em 14 de Fevereiro de 2005, um Contrato para a Concessão do Serviço Público de Transporte Fluvial de Passageiros, Veículos Ligeiros e Pesados e de Mercadorias, entre Setúbal e a Península de Tróia; -----
- B) Os terminais de embarque dos passageiros em Setúbal e na Ponta do Adoxe não oferecem condições de segurança e de operacionalidade, situação que as partes conhecem desde, pelo menos, a data da entrega, dia 3 de Outubro de 2007, tendo sido expressamente reconhecido pela APSS que lhe incumbia suportar as obras necessárias de molde a repor as condições de operacionalidade e segurança compatíveis com as características das embarcações que ali operavam (convencionais).-----

C) A APSS e a Atlantic Ferries acordaram transferir o terminal de embarque e desembarque, em Setúbal, dos passageiros do serviço público de transporte fluvial entre Setúbal e a península de Tróia, do Cais do Jardim Central do Porto para o Cais n.º 3, sendo os custos de transferência da responsabilidade da concessionária. -----

D) Decorrendo do contrato que incumbe à Concessionária a responsabilidade pelas obras de adaptação dos terminais à operação das novas embarcações (bem como as relativas à conservação e de manutenção durante o prazo da concessão), as partes entenderam como mais adequado, do ponto de vista técnico e financeiro, que as obras de reparação da responsabilidade da APSS fossem executadas na mesma empreitada, e com o mesmo projecto de execução, que as de adaptação às características das novas embarcações. -----

E) Pese embora as partes tenham vindo a negociar a matéria relativa à reparação/adaptação, nomeadamente, dos pontões, das estruturas de suporte e de fixação (estacas e acessórios) e dos passadiços de acesso, não se chegou ainda a acordo sobre a imputação dos custos das obras; -----

F) Se torna imperioso retomar urgentemente o transporte fluvial de passageiros em embarcações exclusivas e nas rotas acordadas; -----

É celebrado o presente acordo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Os trabalhos de reparação e transformação dos pontões bem como as estacas, acessórios e passadiços serão adjudicados, precedendo consulta a um conjunto de empresas escolhidas por acordo entre as partes. -----

Cláusula 2.ª

2.1. Os custos pela elaboração do ante-projecto e do projecto de execução (memória descritiva e justificativa, peças desenhadas e pormenorização, lista de quantidades, caderno de encargos e especificações técnicas de modo a definir com rigor as quantidades e características gerais da empreitada de transformação/adaptação dos pontões e estacas), serão suportados pela Concessionária. -----

2.2. O projecto de execução e o caderno de encargos objecto da consulta foram aprovados pela APSS. -----

Cláusula 3.ª

O projecto de execução dos pontões deverá, nos termos legais, ser submetido à aprovação do IPTM, já que se trata de uma alteração, sendo os custos do respectivo processo da responsabilidade da Atlantic Ferries.-----

Cláusula 4.ª

Cada uma das partes – APSS e Atlantic Ferries – financiará metade dos custos totais das intervenções necessárias à operacionalização dos pontões, estacas, acessórios e passadiços para operação com as novas embarcações de passageiros, ficando desde já estipulado que a repartição da totalidade dos custos será posteriormente definida nos termos da resolução do diferendo, procedendo nesse momento as partes às compensações que forem devidas.-----

Cláusula 5.ª

As partes nomearão os seus representantes para acompanhamento da adjudicação e fiscalização dos trabalhos para obviar futuras divergências quanto à natureza dos mesmos, quantidade e preço, assumindo as partes conjuntamente a posição de dono de obra na respectiva empreitada.

Cláusula 6.ª

Os pagamentos dos trabalhos contratados devem ser facturados à Concedente e à Concessionária, em partes iguais.-----

Cláusula 7.ª

7.1 Com vista a alcançar um acordo quanto à imputação final da responsabilidade pelos custos dos trabalhos objecto do presente acordo, qualquer das partes pode promover uma tentativa prévia de solução consensual por via da negociação.-----

7.2 Para efeitos do disposto no número anterior, cada uma das partes designará um representante devendo ser encontrada uma solução consensual num prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação por qualquer das partes.-----

7.3 Caso os representantes das partes não cheguem a uma solução consensual, seguir-se-á a via prevista no contrato de concessão para a resolução de diferendos.-----

Cláusula 8.ª

O presente acordo produz efeitos desde a data da sua assinatura.-----

Pelas Primeira e Segunda Outorgantes foi declarado que aceitam o presente Acordo com todas as suas condições, de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. Foi facultado o acesso à Certidão Permanente de Registo Comercial da Atlantic Ferries;-----
Ficaram arquivados os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa de que a Segunda Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante as Finanças;-----

b) Certidão comprovativa de ter a Segunda Outorgante regularizada a sua situação perante a Segurança Social;-----

O presente Acordo está escrito em cinco páginas, em duplicado, sendo todas elas rubricadas pelos outorgantes atrás mencionados, à excepção da última por conter as assinaturas.-----

O Imposto de Selo devido nos termos do número oito da Tabela Geral do Imposto de Selo, no valor de EUR 5,00 (cinco euros) foi pago pela Segunda Outorgante.-----

Setúbal, aos seis dias do mês de Março do ano de dois mil e nove.

Pela APSS, S.A.

Pela Atlantic Ferries, S.A.